

RODRIGO DA COSTA TEODORO

1º Secretário

CRISTINA PIERETTI DE SOUZA

2ª Secretária

Publicado por:

Marcos Delongui

Código Identificador:2C517780**ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 16/2021 – RP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo nº 30/2020 de Aposentadoria do (a) servidor (a) MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Saúde Pública C TSP-C-I, referência 023, conforme quadro de cargos, portadora do RG 1.602.973-4 SSP-PR e inscrita no CPF nº 168.616.639-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Aposentadoria Voluntária por Idade, média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal a partir de 24 de Março de 2021.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R\$ 1.063,63 (Mil e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art.3º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), na forma da Lei Municipal nº 3514/2012, artigos 66, § 5º, I e 79.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 23 de Março de 2021.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA

Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaina Coscrato

Código Identificador:F4EAA64B**SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.002, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas; revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais do quadro de pessoal em comissão do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo e em Comissão (com exceção dos Agentes Políticos), bem como dos inativos, aposentados e

pensionistas ficam reajustados a partir de **1º de Janeiro de 2021**, na ordem de **4,5173% (quatro vírgula cinco mil cento e setenta e três décimos de milésimo por cento)**, correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, X e art. 6º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 055/2011 calculado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º Em razão da pandemia, excepcionalmente no ano de 2021, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), em conformidade com as regras estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Março de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 007/2021

Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2021

Autoria: Poder Legislativo

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:4E351A19**SECRETARIA GERAL****PSS/SECRETARIA DE SAÚDE EDITAL N º001 /2021**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital Nº 001/2021 da Secretaria de Saúde, torna público a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA** contido no item 14 do Edital. Segue abaixo o novo cronograma.

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORARIO
INSCRIÇÃO	Site Prefeitura/ Endereço eletrônico:https://rolandia.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=	26 28/03/2021	00:00 às 24:00
RESULTADO PROVISÓRIO	Site Prefeitura	05/04/2021	Até 18:00
RECURSO	Email:vigilancia.ambiental@rolandia.pr.gov.br	06 07/04/2021	00:00 às 24:00
RESULTADO FINAL	Site Prefeitura	12/04/2021	Até 18:00

Rolândia, 23 de março de 2021.

WANIA CRISTINA DE BARROS

Membro da Comissão Organizadora

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:A00D8A51**SECRETARIA GERAL
EDITAL N º001 /2021 – SECRETARIA DE SAÚDE ERRATA
DAS INSCRIÇÕES**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011.

RESOLVE,

Parágrafo 2º: Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no presente decreto;

Art. 8º - Não sendo realizada notificação no ato da abordagem e havendo indícios do descumprimento do presente decreto, a partir de denúncias, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos consistentes, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná, para apuração e aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único: O poder executivo municipal poderá disponibilizar meio específico para registro de denúncias, em caráter sigiloso, ou indicar o registro das mesmas na Ouvidoria Geral da Saúde - SUS/PR.

Art. 9º - Fica autorizada a instalação barreiras sanitárias em qualquer ponto do território municipal a fim de fiscalização e orientação do cumprimento do presente decreto.

Art. 10º - Os diversos agentes de fiscalização do município e/ou estado poderão em colaboração entre si realizar ações integradas de fiscalização para o cumprimento do presente decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 11º - Ficam revogadas os decretos municipais nº 57 de 04 de março de 2021, nº 58 de 05 de março de 2021 e nº 64, 11 de março de 2021.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor a partir da 0:00 (zero) hora do dia 18 de março de 2021 e vigorará até às 5:00 horas do dia 01 abril de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 17 DE MARÇO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:129E88F8

SECRETARIA GERAL **PSS/SECRETARIA DE SAÚDE EDITAL N° 001 /2021**

Considerando a situação pandêmica do Município de Rolândia referente ao COVID-19 e o Decreto Municipal nº 071/2021; A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital N° 001/2021 da Secretaria de Saúde, torna público a **SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES** por tempo determinado. Assim que definido, divulgaremos novo cronograma.

Rolândia, 18 de março de 2021.

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B679D975

SECRETARIA GERAL **DECRETO N° 072 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: Nomeia membros do conselho de plano diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Complementar nº 15/2006 em ser Art. 20:

DECRETA

Art. 1º- Fica devidamente nomeado, em acordo com a Lei Complementar nº11/2006, Art. 41, que dispõe sobre a criação do Conselho do Plano Diretor, os seguintes membros:

Membros titulares:

- Flávia Galbero Costa** - Secretaria e Conselho de Cultura e Turismo;
- Michele Angélica Campaner**- Secretaria e Conselho de Educação;
- Palomade Souza Cavalcanti Pissinati**- Secretaria da Saúde;
- Carla Masterini** - Secretaria de Assistência Social;
- Cristina Pierettide Souza** - Câmara de Vereadores;
- Audinil Maringonda Junior**- Secretaria e Conselho do Meio Ambiente;
- Marlon Schurmann Gomes** - Conselho de Saúde;
- Horácio Fernandes Negrão Filho** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Márcio Lopes do Carmo** - ACIR;
- Alex Santana** - URAM;
- Roger Appel**- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- Catarina SchauffZanetti**-Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- Jaime Freiburger**-Associação do Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- Cláudio Metzger**- Secretaria de Planejamento.

Membros Suplentes:

- Eleane ContiHoshino**- Secretaria e Conselho de Cultura e Turismo;
- Silvia Adriana FelixPimenta** -Secretaria e Conselho de Educação;
- KarlaGeovanaBavarescoUlinski**-Secretaria da Saúde;
- Vany Melin**-Secretaria de Assistência Social;
- Reginaldo Aparecido da Silva** -Câmara de Vereadores;
- Paulo Eduardo Gripp**-Secretaria e Conselho do Meio Ambiente;
- Matheus Soares Silva** -Conselho de Saúde;
- Arnaldo Camilode Lima** -Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- André Coelho** -ACIR;
- Paulo Sebastião Inês** - URAM
- Rangel Luis Bayerl**-Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- SamptanderTejadaSevergini**-Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- Jaime Freiburger**-Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Rolândia;
- Adriana TakaokaLinhares** -Secretaria de Planejamento.

Art. 2º- Fica devidamente nomeada como Secretária do Conselho do Plano Diretor:

- Lelece Jussiane Machado de Farias** – Arquiteta da Secretaria de Planejamento.

Art. 3º- Fica devidamente nomeado como presidente do Conselho do Plano Diretor:

- José Carlos Stofalete Salgueiro** - Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 4º- A nomeação deste decreto terá validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 077/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de março de 2021.

ADITIVO: prorrogar a vigência e execução do presente contrato para o dia 14 de Abril de 2022, conforme faculta o disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

ITENS								
Lote	Item	Código produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	1	55614	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.	ATTITUDE/SERVIÇO	UNID	12,00	4.369,06	54.428,72
TOTAL								54.428,72

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:21B002A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, considerando:

– o disposto no artigo 196 da Constituição Federal – “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

– a essencialidade dos profissionais de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas de Saúde Pública desenvolvidos no Município;

Resolve:

Tornar Público a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação, por prazo determinado, com fundamentos nas Leis Complementares Municipais de nº 55/2011, 3744/2015 e Lei Ordinária Municipal 3.731/2015, com a finalidade de atender a necessidade excepcional de interesse público do Município de Rolândia, para o seguinte cargo:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40 HORAS);

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será regido por este Edital e a sua organização, realização e supervisão competem à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Rolândia, por meio da Comissão para Processo Seletivo Simplificado, sendo acompanhado pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica do Município.

O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a atuar nas Unidades de Saúde do Município de Rolândia, exclusivamente para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público** existente no município.

a. As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.

A seleção de que trata este Processo Seletivo consistirá unicamente em Prova de Títulos referentes à **Escolaridade e Tempo de Serviço**, apresentados no ato de inscrição conforme pontuação (QUADROS 1) requisitos mínimos descritos neste Edital.

As atribuições do cargo estão descritas no ANEXO 1 deste Edital.

A participação do candidato neste Processo Seletivo não implica na obrigatoriedade de sua contratação, e, durante o período de validade desse, havendo candidatos aptos, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial do Município, e/ou no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>, bem como manter atualizado o endereço e o telefone informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a SMS Rolândia julgue necessário, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Os documentos solicitados poderão ser apresentados nas seguintes formas:

Fotocópias autenticadas;

Fotocópias simples desde que sejam apresentadas juntamente com seu respectivo original no ato da inscrição;

As fotocópias deverão estar legíveis, caso contrário, não serão aceitas.

Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, dirigida à **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro, CEP 86600-000, Rolândia – PR, aos cuidados da Comissão para Processo Seletivo.**

DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	
Requisitos/Escolaridade	Ensino Fundamental Completo.
Número de vagas	10 + Cadastro Reserva
Carga horária	40 horas semanais
Remuneração	RS 1.550,00 + adicional de insalubridade 20%

O horário de trabalho dos contratados será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia. O candidato deverá possuir disponibilidade de horário para desenvolver atividades conforme escalas de revezamento para trabalhos aos sábados, domingos, feriados e para horários diurnos e/ou noturnos.

A lotação do contratado se dará conforme a conveniência do serviço, podendo haver rodízios entre as instituições de acordo com a necessidade do Município.

A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo I, deste Edital.

DO REGIME JURÍDICO

A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 55/2011, nº 3744/2015, e Lei Municipal 3.731/2015.

Os contratados por prazo determinado ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante a vigência da contratação, conforme a Lei Ordinária Municipal 3.731/2015.

O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não excedendo o prazo máximo de 02 anos, conforme o § 1º do art.4º da Lei supracitada.

O candidato contratado passará por avaliação periódica (trimestral), que será realizada por sua chefia imediata, e, caso não apresente um desempenho satisfatório, poderá ter seu contrato rescindido antes do prazo estipulado.

A contratação não gera ao candidato direito nem deverá gerar expectativa de direito à efetivação no Serviço público Municipal, ou à prorrogação do contrato por tempo superior ao determinado no subitem 3.3 deste item.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Às pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Súmula nº 377 do STJ, e que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Simplificado, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

À pessoa com deficiência, o percentual de vagas a ser reservado para cada cargo objeto deste Edital será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas e que vierem a ser preenchidas por candidatos classificados no Cadastro de Reserva, desde que o quantitativo de vagas assim o permita.

A cada cargo que totalizar 10 (dez) vagas ofertadas, incluindo as vagas inicialmente ofertadas, a décima vaga será destinada à pessoa com deficiência; para os cargos que têm inicialmente formação de Cadastro de Reserva, a cada 10 (dez) vagas que surgirem, a décima vaga deverá ser destinada à pessoa com deficiência; caso não existam candidatos com deficiência a serem convocados, as vagas reservadas serão utilizadas para ampla concorrência.

Para concorrer à vaga de deficiente, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição ao efetivar sua inscrição, mediante o preenchimento do Formulário de inscrição, que deve ser instruído com os seguintes documentos:

Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, assim como sua compatibilidade com o exercício do cargo em questão, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmado essa condição no ato da inscrição perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência.

O candidato com deficiência participará no Concurso Público, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados.

Ao efetuar a inscrição no Concurso Público como pessoa com deficiência, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de Direito, que, se aprovado e classificado dentre o número de vagas reservadas, será submetido, previamente à nomeação, a procedimento de avaliação da sua condição de pessoa com deficiência.

O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

O candidato que for contratado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, remoção, reopção de vaga, redução de carga horária ou alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas à pessoa com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

DA RESERVA DE VAGAS AOS AFRODESCENDENTES

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.274/2003, ficam assegurados aos candidatos que se declararem afrodescendentes, nos termos do artigo 1º dessa Lei, 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas.

Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade deste Processo Seletivo.

Para efeitos do previsto neste Edital considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de ingresso de servidores, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Ficará assegurado ao afrodescendente o direito de inscrever-se a uma das vagas reservadas por este Edital, devendo fazer essa opção, sob sua inteira responsabilidade, no momento da inscrição, na forma descrita neste Edital.

Para inscrição como afrodescendente, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital, caso contrário não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

O candidato que se inscrever como afrodescendente concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.

Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.3 deste Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no Certame Seletivo Público e de todos os atos daí decorrentes, e à pena de demissão caso já admitido, conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

O candidato afro descendente participará do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne aos critérios de pontuação, forma de inscrição e prazos estipulados, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas aos afros descendentes, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO TESTE SELETIVO

As inscrições do PSS de que se trata deste Edital serão realizadas no Espaço de Eventos Viva Viva, Av. Castro Alves, s/n, Centro, Rolândia, PR, nos dias 22 e 23 de março de 2021 das 8:30 às 12:30.

As inscrições serão efetivadas mediante a entrega no local estipulado, de envelope nominal (em perfeitas condições, sem rasuras ou sinais de violações), contendo a documentação exigida em Edital com a assinatura do candidato em todas as folhas, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.

O envelope deverá estar aberto, de modo que permita a contagem das folhas entregues. O fiscal de mesa deverá colar a ficha de inscrição na parte frontal do envelope. Neste momento será fornecida uma ficha específica, onde o fiscal anotará o número de folhas recebidas. Esta ficha deverá ser assinada pelo candidato, validando a conferência. Em seguida, os documentos e a ficha de conferência serão inseridos no envelope, que será lacrado, rubricado pelo candidato e pelo fiscal de mesa. Ao final, será fornecido um comprovante de inscrição ao candidato, onde constará o número de inscrição e o número de folhas constantes no envelope lacrado.

A ficha de inscrição somente será disponibilizada no Site da Prefeitura: www.rolandia.pr.gov.br, e não será, em hipótese alguma, fornecida via impressa pela Secretaria de Saúde.

As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Município de Rolândia o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

A inscrição será instruída com o formulário de inscrição devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

CPF;

Comprovantes de Escolaridade para fins de habilitação: Diplomas ou Certificados de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC;

Comprovante de tempo de serviço na área proposta para atuação (Carteira de Trabalho, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

Certidão de nascimento dos filhos, devido à necessidade de comprovação caso ocorra o descrito na letra “h” do item 10.3.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. **A Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá folhas, envelopes, ou realizará cópias de documentos aos candidatos.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois, após a efetivação da inscrição, não serão recebidos quaisquer documentos.

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

1 São requisitos para a contratação:

Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);

Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;

Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 70 (setenta) anos de idade até a data final do contrato;

Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cívicos e Políticos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;

Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

Não exercer outro cargo, emprego ou função pública, com incompatibilidade de horários, conforme legislação vigente;

Não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;

Estar em situação regular no respectivo conselho de classe;

Apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

DA PONTUAÇÃO

Serão pontuados os títulos referentes à Escolaridade e Tempo de Serviço, com somatória máxima de 100 (cem) pontos.

Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de originais e cópias legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.

O Tempo de Experiência Profissional deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 06 (seis) meses completos.

Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de serviço paralelo ou concomitante prestado na mesma instituição ou não, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

Somente serão pontuados os documentos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.

Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados por via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.

Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, nos termos de desempate do item 10.3, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo.

Todo documento da Prova de Títulos expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

Caberá à Comissão do PSS a análise de casos omissos e a apreciação de documentos em desconformidade com as previstas neste edital.

A documentação apresentada será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e, mesmo após a admissão, o candidato será excluído do Processo de Seleção ou tornado sem efeito o ato de admissão, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Para o cargo serão considerados os critérios descritos no **Quadro 1**:

QUADRO 1			
Categoria	Descrição	Valor Unitário (Pontos)	Valor máximo
Títulos	Curso de Graduação na área da saúde	25	25
	Ensino Médio Completo	15	15
	Curso na área de endemias/arboviroses com no mínimo 30 horas, realizado nos últimos 5 anos	10 por curso	30
Tempo de serviço	Experiência profissional como agente de endemias	10 pontos a cada ano	20
	Experiência profissional na área de saúde pública ou em instituição de saúde pública	05 pontos a cada ano	10
Pontuação Máxima			100

DO RECURSO

Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Teste Seletivo. Caberá à Comissão do Processo Seletivo a análise da pertinência do pedido contido no recurso.

A partir da divulgação do deferimento das inscrições e da pontuação obtida na Prova de Títulos, o candidato poderá, no prazo conforme cronograma, interpor recurso, mediante o modelo de requerimento em formulário específico, que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>. Os recursos que não estiverem redigidos em formulário específico não serão admitidos nem analisados no mérito.

O candidato que deverá enviar o recurso à Comissão Organizadora, no e-mail: vigilancia.ambiental@rolandia.pr.gov.br, em formato PDF, devidamente assinado pelo candidato e acompanhando dos documentos que entender conveniente

Os recursos serão apreciados pela comissão organizadora, e o resultado da análise destes será dado a conhecer conforme Cronograma (Item 14), mediante publicação no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do recurso.

Não serão admitidos nem analisados no mérito os recursos interpostos fora do prazo e horários estabelecidos no item 14.

Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão, vistas ou recontagem de pontos.

Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

DA CLASSIFICAÇÃO

Encerrada a fase de inscrição, será publicado o **Resultado Provisório**, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja data prevista está no item 14, e após a análise dos recursos será publicada a **Classificação Final** conforme cronograma, ambos através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br> e no Diário Oficial.

A classificação final dos candidatos aprovados será ordenada de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente de pontuação final, nome e data de nascimento.

Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas será adotado os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: ter maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

Maior pontuação referente à Escolaridade;

Maior pontuação referente à Experiência Profissional na área Pública;

maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea “a”;

maior prole.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de Rolândia resultado e classificação final disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>.

A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista conforme cronograma.

A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 55/2011, nº 59/2011, nº 2.811/2001 e Lei Municipal 3.731/2015.

O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação. (Art. 8º Lei Municipal 3.731/2015).

O contrato terá a duração 180 dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que seja necessário ao serviço público.

A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço.

A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitando as vagas para afro descendentes e deficientes físicos.

A ausência de qualquer documentação constante neste, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

Será considerado desistente, perderá o direito à ordem de classificação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo estipulado no edital de convocação.

Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na letra “g”, do item “7”, o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas “a,b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos.

Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

A avaliação clínica a que o candidato deverá ser submetido, consiste nos exames admissionais pertinentes e deverão ser realizados às expensas dos candidatos, os quais serão descritos no item 12.

EXAMES MÉDICOS

O candidato quando convocado deverá apresentar o **Comprovante de Vacinação** (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada) à empresa Prestadora de Serviços Públicos, para avaliação e emissão do laudo oficial do município, sendo desclassificado o candidato que não possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função.

O candidato que encaminhado não se submeter à perícia médica ou deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no edital de convocação, será desclassificado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>, reservando-se a Prefeitura do Município de Rolândia o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação

Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.rolandia.pr.gov.br>.

O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 01(um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

As informações prestadas neste Processo seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

CRONOGRAMA

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORARIO
INSCRIÇÃO	Espaço de Eventos Viva Viva	22 e 23/03/2021	08:30 às 12:30
RESULTADO PROVISÓRIO	Site Prefeitura	01/04/2021	Até as 18:00
RECURSO	Sec. Saúde	05 e 06/04/2021	08:00 às 12:00
RESULTADO FINAL	Site Prefeitura	12/04/2021	Até às 18:00

Rolândia, 08 de março de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLLO

Secretária Municipal de Administração

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral; Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento de focos do mosquito *Aedes aegypti* com aplicação de inseticidas; Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações; Atuar em ações educativas em saúde; Realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais como também de animais domésticos, de criação e de população; Executar ações elementares de saneamento básico; Trabalho de campo em zona rural na efetuação de fiscalizações bem como utilização de inseticidas para combate de vetores de doenças transmissíveis; Organizar e participar de eventos vinculados à saúde pública; Aplicação de inseticidas com o uso de aparelhagem específica (Bomba motorizada UBV costal e manual); Trabalho administrativo vinculado a interesses de vigilância sanitária e epidemiológica; Trabalhos nos ecopontos municipais.

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:B6316288

SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 060, DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia, conforme determina o artigo 14 da Lei Municipal nº 3.514, de 17 de fevereiro de 2012 e revoga o Decreto Municipal nº 9097/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.514, de 17 de fevereiro de 2012, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, na data base de 31/12/2020.

§ 1º O repasse do valor mensal não sofrerá correção ou atualização monetária e deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte. Caso ocorra atraso no pagamento, o valor devido será corrigido de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 3º Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.